



Valide aqui este documento



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

093617.2.0075041-38



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 75.041	DATA 15/05/96	C.L. 07748-7
		INSCRIÇÃO 0459072-5

IMÓVEL - RUA MONTEIRO VIEIRA Nº 180 CASA I e sua correspondente fração ideal de 1/3 do respectivo terreno que mede na totalidade 15m00 de frente e fundos, por 50m00 de extensão de ambos os lados; confrontando de um lado com o prédio nº 62, do outro lado com terreno de João de Souza e nos Fundos com quem de direito, possuindo a referida casa I uma área de utilização exclusiva que mede 12m50 de frente e fundos, por 23m00 de extensão de ambos os lados e uma área de uso comum a todas unidades que mede 2m50 de largura, por 37m50 de extensão de ambos os lados.

PROPRIETÁRIO - ANTÔNIO CARDOSO, casado.

TÍTULO AQUISITIVO - Escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 547, Fls. 354, de 26/07/1935, registrada no Livro 3-N, Fls. 267, sob o nº 13.725, em 05/08/1935. O Oficial

R. 1 - COMPRA E VENDA.

Nos termos da escritura do 22º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2182, Fls. 022, de 30/04/1981, Antônio Cardoso, funcionário público estadual aposentado e sua mulher Angela Alves Cardoso, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, IFP. nºs : 259.890 e 1.673.406, respectivamente, CPF. nº 018.263.287-34, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$86.660,66, à LINO DE ANDRADE, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens, com Neusa Rodrigues Mattos de Andrade, residente e domiciliado nesta cidade, OAB/RJ nº 24.477, CPF. nº 239.975.597-91; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.101.163, em 27/04/1981. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1996. O Oficial.

R. 2 - COMPRA E VENDA.

Nos termos da escritura do 14º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº SP-01, Fls. 062, de 05/08/1981, ré-ratificada por outra das mesmas notas, Livro nº SP-179, Fls. 034, de 29/03/1996, Lino de Andrade, acima qualificado, e sua mulher Neusa Rodrigues Mattos De Andrade, brasileira, do lar, OAB/RJ nº 24.476, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$58.000,00, ao ESPÓLIO DE GIUSEPPE SENISE, CPF. nº 058.880.857-15, representado por sua inventariante, Teresa Cicero Senise, italiana, viúva, do lar, conforme alvará de Autorização da 5ª V.O.S. assinado pela MMª Juíza de Direito Drª Teresa de Andrade Castro Neves, em 13/02/1996; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 04282 em 27/07/1981. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1996. O Oficial.

R. 3 - PARTILHA - (Prot. 196.960).

Nos termos do Formal de Partilha da 5ª V.O.S. desta cidade, de 13/08/1996, contendo sentença de 09/07/96, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Giuseppe Senise, CPF nº 058.880.857-15, foi partilhado em favor de 1) - TERESA CÍCERO SENISE, italiana, viúva, do lar, Reg. De Estrangeiros nº 1.288.957, CIC nº 467.404.817-68, 2) - CARMELA SENISE MAROUN, brasileira naturalizada, IFP nº 3.041.367, CIC nº 337.392.427-87, casada pelo regime da comunhão de bens com EDUARDO BATISTA MAROUN, Ident. Do Território Federal de Rondônia nº 107.100, CIC nº 362.148.177-04, 3) - MARIA DA PENHA DE GIUSEPPE SENISE, solteira, IFP nº 3.795.522, CIC nº 467.665.427-34 e 4) - SILVANA TERESA SENISE DE OLIVEIRA, Ident. nº 041.23.580-5, CIC nº 467.666.347-15, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, IFP nº 2.488.172, CIC nº 412.740.087-00; todas residentes e domiciliadas nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em, R\$349,38, na proporção de 3/6 para a 1ª e 1/6 para cada uma das demais; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 564/278.225-0, em 05/09/94. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1996. O Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S9MLC-PHZM6-UP5P9-4DNJB>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



MATRÍCULA Nº 75041

FICHA - 01 - VERSO

Valide aqui
este documento**AV.4 - SEPARAÇÃO - (Prot. 196.961).**

Certifico, nos termos do requerimento datado de 30/08/1996, instruído pela certidão expedida em 15/09/1994, pela 4ª Circunscrição desta cidade, Livro nº BE. 45, Fls. 166, Termo nº 21.244, que SILVANA TERESA SENISE DE OLIVEIRA, passou ao estado civil de "SEPARADA JUDICIALMENTE", conforme sentença do Juízo de Direto da 10ª Vara de Família desta cidade, datada de 01/08/1994; voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja SILVANA TERESA SENISE. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1996. O Oficial.

AV-5- 29/04/2011 – RETIFICAÇÃO DE CPF – (Prot. 344.262).

Certifico, nos termos do requerimento de 25/03/2011, instruído pelo Cadastro de Pessoas Físicas no CPF, Ministério da Receita Federal, Ministério da Fazenda, que fica retificado o ato R-3 retro, para constar que o nº correto do CPF de Maria da Penha de Giuseppe Senise, é 467.666.427-34, e não como constou. O Oficial,

R-6 - 29/04/2011 - PARTILHA DE 3/6 - (Prot. 342.972).

Nos termos da escritura do 18º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 7139-ES, Fls. 139, de 11/01/2011, de Inventário e Partilha dos bens deixados pela finada Teresa Cícero Senise, falecida em 25/05/2010, CPF nº 467.404.817-68, foi partilhado em favor de: **1) CARMELA SENISE MAROUN**, professora, IFP nº 03.041.367-8, CPF nº 337.392.427-87, e seu marido **EDUARDO BATISTA MAROUN**, professor, IFP nº 2501695, CPF nº 362.148.177-04, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **2) MARIA DA PENHA DE GIUSEPPE SENISE**, brasileiras, solteira, maior, contabilista, DIC/DETRAN/RJ nº 03.795.522-6, CPF nº 467.666.427-34, residente e domiciliada nesta cidade; e **3) SILVANA TERESA SENISE**, brasileira, separada judicialmente, aeroviária, IFP nº 04123580-5, CPF nº 467.666.347-15, residente e domiciliada nesta cidade, **3/6** do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$40.005,00, na proporção de **1/6 para cada um**; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 764/171755-4, em 15/12/2010. O Oficial.

R. 7 – 15/04/2013 - COMPRA E VENDA - (Prot. 372.585).

Nos termos do instrumento particular da Caixa Econômica Federal/CEF de 22/03/2013, **CARMELA SENISE MAROUN**, seu marido **EDUARDO BATISTA MAROUN**; **MARIA DA PENHA DE GIUSEPPE SENISE**; e, **SILVANA TERESA SENISE**, todos já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$150.000,00, sendo R\$50.000,00 por recursos próprios e R\$100.000,00 pelo financiamento da credora, a 1- **ANTHERO FERNANDO MOREIRA DA SILVA**, auxiliar técnico, CPF 123.887.597-14, e, 2- **JORGE MOREIRA DA SILVA**, motorista, CPF 841.968.667-00, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade; tendo o imposto de transmissão sido pago através da guia nº. 1.767.894, em 21/03/2013. O Oficial.

R. 8 – 15/04/2013 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 372.585).

Pelo instrumento particular da Caixa Econômica Federal/CEF de 22/03/2013, **ANTHERO FERNANDO MOREIRA DA SILVA**, e, **JORGE MOREIRA DA SILVA**, já qualificados, na qualidade de devedores fiduciários, pelo valor de R\$100.000,00, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 360 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª em 22/04/2013, no valor de R\$803,04, sendo a taxa nominal de juros de 6,00% ao ano, correspondente a taxa efetiva de 6,1677% ao ano, constando ainda, o prazo de carência de 60 dias para efeito de intimação de devedores fiduciários e que para efeito de leilão (art. 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$150.000,00. O Oficial.

(CONTINUA NA FICHA 2)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S9MLC-PHZM6-UP5P9-4DNJB>



Valide aqui este documento



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0075041-38



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 75.041	DATA 15/05/96	C.L. 07748-7 INSCRIÇÃO 0459072-5
---------------------	---------------	-------------------------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 75.041, LIVRO 2.

IMÓVEL – RUA MONTEIRO VIEIRA Nº 180 CASA I.

AV. 9 – 04/01/2017 – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR(FIDUCIANTE) – (Prot. 413.443).

Conforme requerimento de 16/08/2016, o devedor **JORGE MOREIRA DA SILVA**, foi intimado a pagar os débitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária e, não tendo o mesmo purgado a mora no prazo legal, é aqui certificado esse fato para os devidos efeitos legais. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 10 – 08/01/2019 – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR(FIDUCIANTE) – (Prot. 433.777).

Conforme requerimento de 31/07/2018, prenotado em 08/08/2018, instruído por Certidão Positiva do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, expedida em 27/09/2018, fica averbada com base no art. 12 do Provimento CGJ nº 02/2017 a **INTIMAÇÃO** do fiduciante **ANTHERO FERNANDO MOREIRA DA SILVA**, anteriormente qualificado, realizada 18/09/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação, dos encargos vencidos e não pagos referente ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, registrado sob o ato R-8. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 11 – 20/12/2021 - PENHORA - (Prot. 469.384).

Certifico, nos termos do Ofício nº 764857/2021/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Execução fiscal - Cobrança de Tributo/Dívida Ativa - Proc. 0376275-50.2016.8.19.0001), de 26/08/2021, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$3.427,24 (IPTUS/Taxas 2014 e 2013); figurando como devedor **ANTHERO FERNANDO MOREIRA DA SILVA**, já qualificado. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDZG93593 FCC.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 12 – 20/12/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S9MILC-PHZM6-UP5P9-4DNJB>



MATRÍCULA Nº 75.041

FICHA 02 VERSO

Valide aqui
este documento**AV. 13 – 28/12/2022 – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR (FIDUCIANTE) – (Prot. 476.613).**

Conforme Ofício nº 280678/2022 da Caixa Econômica Federal - CEF, datado de 13/06/2022, prenotado em 14/06/2022, contendo Certidão positiva do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, expedida em 17/08/2022, que fica averbada com base no art. 12 do Provimento CGJ nº 02/2017, a **INTIMAÇÃO** dos fiduciários **ANTHERO FERNANDO MOREIRA DA SILVA** e **JORGE MOREIRA DA SILVA**, anteriormente qualificados, realizada em 17/08/2022, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação, dos encargos vencidos e não pagos referente ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, registrado no ato R.8. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEIO 67496 CEA.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 14 – 02/01/2024 – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR (FIDUCIANTE) – (Prot. 490.438).

Certifico, nos termos do Ofício nº 395866/2023 – Caixa Econômica Federal – CEF, de 21/07/2023, prenotado em 01/08/2023, instruído por Certidão Positiva do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, fica averbada com base no art. 12 do Provimento CGJ nº 02/2017 a **INTIMAÇÃO** dos fiduciários **ANTHERO FERNANDO MOREIRA DA SILVA** e **JORGE MOREIRA DA SILVA**, realizada 16/09/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, para pagamento no prazo de 15(quinze) dias contados da data da intimação, dos encargos vencidos e não pagos referente ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, registrado sob o ato R-8. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDGG 07029 DHD.** O Oficial.

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto
Substituto
MT 941002005

AV - 15 - M - 75041 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Prenotação nº 496487, aos 09/01/2024. Pelo requerimento de 08/01/2024, hoje arquivado e verificado o cumprimento do art. 26, §7º, da Lei 9514/97, **CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE** do imóvel desta matrícula em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, ficando a mesma com a obrigação de promover leilão público do imóvel dentro de 60 dias contados da data do registro (art. 27 da Lei 9514 de 20/11/1997). Valor declarado do imóvel: **R\$161.348,12**. Base de cálculo do imposto de transmissão: **R\$272.182,92**, guia nº 2.553.030. Averbação concluída aos 15/03/2024, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônico nºEERX 98623 DSB.

Alexandre Jorge Ferreira
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 16 - M - 75041 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: Prenotação nº 496487, aos 09/01/2024. Fica cancelada a propriedade fiduciária objeto do ato R.8 desta matrícula, face à autorização dada pela credora, no requerimento do ato AV.15. Averbação concluída aos 15/03/2024, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônico nºEERX 98624 WOR.

Alexandre Jorge Ferreira
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 17 - M - 75041 - CONFRONTANTES: Prenotação nº 497188, aos 29/01/2024. Nos termos do requerimento de 07/02/2024, fica averbado que o imóvel objeto desta matrícula, confronta atualmente à direita com o nº 200 casa 4; à esquerda com o nº 160 e nos fundos com o nº 182 casa fundos da Rua Monteiro Vieira. Averbação concluída aos 15/03/2024, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônico nºEERX 98626 IUB.

Alexandre Jorge Ferreira
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

CONTINUA NA PRÓXIMA FOLHA

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S9MLC-PHZM6-UP5P9-4DNJB>



Valide aqui
este documento

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 75041, extraída nos termos do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Busca realizada às 15:28:19 do dia 20 de março de 2024. Expedida em 20/03/2024.

Emolumentos: **R\$ 98,00**
Fundgrat.....: **R\$ 1,96**
FETJ: **R\$ 19,60**
Fundperj.....: **R\$ 4,90**
Funperj.....: **R\$ 4,90**
Funarpen.....: **R\$ 3,92**
ISS.....: **R\$ 5,26**
Selo Fisc.: **R\$ 2,59**
Total.....: **R\$ 141,13**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EERX 90462 EHM



Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Recebemos do CAIXA ECONOMICA FEDERAL a importância acima descrita referente a esta certidão.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S9MILC-PHZM6-UP5P9-4DNJB>